

LEI Nº 93 DE 26 DE ABRIL DE 1999

“ALTERA OS PRAZOS FIXADOS NOS ARTS. 10 E SEU PARÁGRAFO SEGUNDO, E 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 88/98 PARA FINS DE RECOLHEMENTO DO I.P.T.U”.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguintes lei:

Art. 1º - O prazo estabelecido no art. 10 da Lei Municipal 88/98, para recolhimento do IPTU, com pagamento à vista e desconto de 20%(vinte por cento), desde que pago em quota única, fica alterado de 30/04/99 para 30/07/99.

Parágrafo Único: Fica também alterado o prazo fixado no Parágrafo 2º do dispositivo legal retrocitado, de 30/05 para 30/08/99, para pagamento do IPTU em seu valor original sem desconto de 20%(vinte por cento).

Art. 2º - Os prazos determinados no art. 11 da Lei Municipal 88/98, para recolhimento do IPTU, com pagamento parcelado em 3(três) prestações mensais, ficam alterados de 30/04, e 30/06 para respectivamente 30/07, 30/08 e 30/09 de 1999.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal 88/98, permanecem em vigor, com suas redações originais.

At.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas–MG, 26 de abril de 1999.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

ACPJ/smm